



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.771, DE 2012

Dispõe sobre a política de valorização de longo prazo do salário mínimo.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

4

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 3.771, de 2012:

“Art. Os benefícios pagos a título de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 1991, serão reajustados anualmente, sempre no dia 1º de janeiro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, acumulada no período de doze meses consecutivos até o mês de novembro imediatamente anterior à data do reajuste.

§ 1º A título de aumento real, será acrescido ao reajuste de que trata o caput:

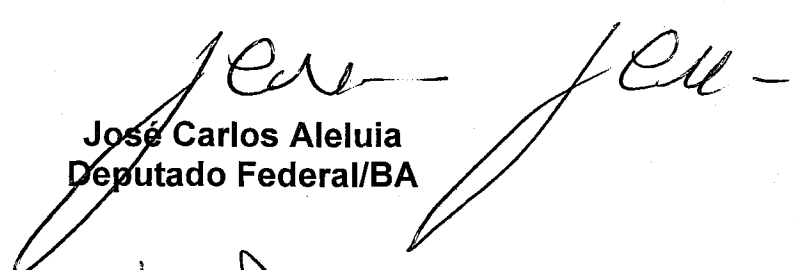
I – nos dez primeiros reajustes anuais após a data de publicação desta Lei, o índice percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, caso positiva, apurada pelo IBGE, para o segundo ano anterior ao da data do reajuste; e

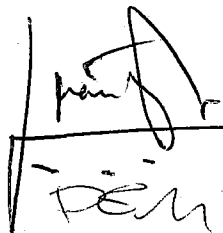
II – nos reajustes anuais subsequentes, o índice percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB *per capita*, caso positiva, apurada pelo IBGE, para o segundo ano anterior ao da data do reajuste.

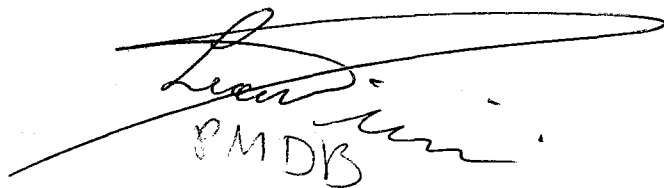


§ 2º Na hipótese das taxas de crescimento real do PIB ou do PIB *per capita* serem revistas pelo IBGE, as taxas anteriormente utilizadas permanecerão válidas para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos, caso positivos, compensados no aumento real subsequente, sem retroatividade.”

Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.


José Carlos Aleluia
Deputado Federal/BA


Paulo Sérgio


Leonardo
PMDB


Paulo Roberto